

E o que o Senado tem a ver com isso?

Enviado por Marina Egydio de Carvalho e Paulo Massi Dallari
30-Set-2007

Uma polêmica que tudo indicava já estar superada e esquecida voltou à tona com a declaração do Presidente da Venezuela, Hugo Chavez, durante reunião em Manaus (21/09), sugerindo que o Senado Brasileiro é submisso aos Estados Unidos por demorar para ratificar a entrada da Venezuela no Mercosul.

Os desentendimentos entre o Senado e Chavez tiveram início em maio com a aprovação pelo Senado Federal do Requerimento nº 630 de 2007. Dirigido ao Presidente da Venezuela, o documento solicitava fosse "mantida em funcionamento a rede privada RCTV"; A reação de Hugo Chavez seguiu a mesma linha das declarações mais recentes, afirmando que o Senado brasileiro repetia "como um papagaio"; o que determinava o Congresso norte-americano. A mídia, por sua vez, polarizou-se entre os defensores e os críticos da atuação do Presidente do Estado vizinho. Não queremos debater o mérito da política venezuelana, mas o episódio, em especial o requerimento que deu início à toda a polêmica, traz como pano de fundo uma questão que foi e ainda não está sendo debatida: cabia ao Senado Federal manifestar-se oficialmente sobre a concessão de um canal de televisão venezuelano na Venezuela? Ou ainda, até que ponto pode o Senado Federal atuar internacionalmente? Pode parecer uma dúvida meramente técnica, mas ultrapassando-se a necessária fundamentação jurídica, veremos que a situação montada diz muito sobre a realidade político-institucional brasileira, e em especial sobre o Poder Legislativo. Inicialmente temos as competências do Senado Federal no artigo 52 da Constituição Federal, cujos incisos que mais se aproximam de uma atuação voltada à política externa dizem respeito à aprovação de chefes de missões diplomáticas e de operações financeiras externas. Seu Regimento Interno, igualmente, não prevê a possibilidade de que um requerimento com o teor descrito acima possa ser adotado. Curiosamente, o documento encaminhado a Chavez tramitou nos termos do artigo 222 do Regimento da Casa, que trata dos Requerimentos de "voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante"; o que não nos parece muito adequado. Além de não haver, nesse caso, fundamento que autorize expressamente a interferência do Senado Federal, há na Constituição Federal dispositivos que proíbem a ingerência do Poder Legislativo na Política Externa brasileira. O artigo 84, que determina as atribuições exclusivas do Presidente da República, lista, entre outros, que apenas ele pode "manter relações com Estados Estrangeiros". O diálogo entre instituições de Estados Nacionais com vistas a debater questões relevantes a ambos ou estudar formas de melhoria de legislações e até dividir experiências em áreas específicas é de extrema importância. Seria visto com naturalidade um eventual diálogo entre o Poder Legislativo brasileiro e o equivalente em outro Estado. No entanto, o Requerimento nº 630 de 2007, pivô de todo esse entrave diplomático, encaminhado diretamente ao chefe de um Estado estrangeiro e soberano solicitando a revisão de um ato administrativo ultrapassa o que poderia ser considerado como um contato saudável, caracterizando-se como uma ingerência direta na política externa brasileira e conseqüentemente numa invasão das prerrogativas do Poder Executivo. Neste ponto, cabe uma diferenciação entre o que representa a manifestação de um Senador no uso de sua liberdade de Tribuna, prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal, e a manifestação oficial da Casa Legislativa através de um requerimento ou outro meio. Os Senadores podem e devem se manifestar a respeito da política externa brasileira, demandando, inclusive, mudanças na condução dos assuntos de interesse nacional ou exigindo a adoção de medidas e posturas que lhes pareçam mais adequadas. Esta pressão política interna é saudável no ambiente democrático, e em nada se confunde com uma ingerência na soberania de um Estado estrangeiro. No entanto, não se pode confundir o que é colocado na tribuna com a posição oficial da Casa Legislativa. Esta última está impedida pela Constituição Federal de praticar atos típicos da condução da política externa, como o fez com o requerimento mencionado. Não acreditamos que a atuação do Senado frente à não renovação da concessão da RCTV seja um deslize isolado. A crise do Poder Legislativo Federal brasileiro apenas mostrou mais uma de suas diversas vertentes, o desrespeito sistemático à Constituição Federal e à divisão de competências nela estabelecida. Não bastando as questões relativas à corrupção ou à inércia que acompanhamos nestes últimos anos, o Senado Federal decidiu interferir nas prerrogativas de outro Poder da República, gerando um fato político que em nada se relacionava às suas funções e sem trazer qualquer benefício à política externa brasileira. Pregar o respeito estrito à Constituição pode soar como uma postura formalista, mas tem sua lógica. Neste episódio fica explícita a importância da divisão de atribuições entre órgãos e Poderes do Estado. O documento aprovado pelo Senado foi controversa à atuação mediadora que o Itamaraty vinha se esforçando para sedimentar junto à América Latina, gerando uma contradição nos sinais que o Brasil passa à comunidade internacional. Os danos imediatos não foram grandes, mas pode ficar a imagem de desorganização e de que falta de coordenação em sua política externa. Outro risco, este recentemente comprovado, é o próprio presidente venezuelano aproveitar-se dessa relação já delicada para pressionar em outras áreas, como o fez agora ao cobrar a ratificação da entrada da Venezuela no Mercosul.

Felizmente, Hugo Chavez já amenizou a situação, alegando ter sido mal interpretado pela mídia, e, ao que tudo indica, os Senadores aceitaram os panos quentes. Dificilmente este segundo atrito tomará as mesmas proporções do episódio anterior, mas isto não exclui a necessidade de rediscutirmos o papel e a atuação do Congresso Nacional, cobrando enfaticamente o respeito aos ditames Constitucionais. Marina Egydio de Carvalho, Advogada, Mestre em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela PUC/SP, LLM em Direito do Comércio Internacional pela UEA (Inglaterra). Paulo Massi Dallari, Estudante de Direito da PUC/SP, aluno da Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público & SBDP em 2005, e aluno da Escola de Governo em 2006.